

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 003/2019.**

**“CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE RECURSOS HÍDRICOS (PDRH) E DO ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA PARA A BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES DO ALTO SÃO FRANCISCO”**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/ANA/2010.**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

A Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo no uso de suas atribuições legais torna pública a resposta à impugnação ao Ato Convocatório nº 003/2019, destinado à “*contratação de consultoria para elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos (PDRH) e do Enquadramento dos Corpos de Água para a bacia hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco*”, no âmbito do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010.

**I - RELATÓRIO**

A Impugnação foi apresentada por DEMETER ENGENHARIA LTDA. - EPP – CNPJ 10.695.543/0001-24, que pretende ver alterado o instrumento convocatório, conforme consta na peça vestibular, alegando inconsistências no ato em comento, em especial, quanto a algumas disposições editalícias, que, segundo a Impugnante, impõem condições e requisitos mínimos de participação que implicam a restrição do caráter competitivo do procedimento licitatório.

Em suas razões impugnatórias, aponta, em resumo:

- 1** – Não observância do princípio da isonomia, da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo.
- 2** – Qualificação Técnica – pontuação referente ao tempo mínimo de experiência por profissional.
- 3** – Critério de pontuação da proposta técnica e preço – proporção desarrazoada.

Ao final, requer a Impugnante que seja processada e julgada procedente a presente impugnação pela Comissão de Licitações, de forma a promover a alteração do edital nas seguintes disposições, que segundo a Impugnante, ferem a competitividade do certame:

Diante do quanto exposto, considerando que por força de preceitos constitucionais e legais suscitados não há que se admitir previsões restritivas no instrumento, aliado ao fato de que há exigências em desconformidade com a legislação vigente, com o objetivo de que seja garantido o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, pugna-se a Vossa Senhoria pelo acolhimento das razões expostas para o fim de determinar as alterações necessárias nos termos do Edital, conforme apontado em cada um dos itens desta impugnação, corrigindo-se as irregularidades mencionadas no decorrer desta manifestação, com a consequente republicação e reabertura dos prazos, conforme ditames legais, evitando-se a impugnação do instrumento na via judicial e a apresentação de denúncia ao Tribunal de Contas.

## II – DA ADMISSIBILIDADE

### 2.1 – Pressupostos Extrínsecos

Nos termos do disposto no art. 7º, §1º, V da Resolução ANA nº 552/2011, é cabível a Impugnação do Ato Convocatório, desde que protocolizada na Entidade Delegatária até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, por qualquer pessoa jurídica ou física, devendo ser julgados antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição através do SEDEX SB 385135534BR, cujo recebimento na Agência Peixe Vivo foi no dia 23/04/2019, às 09h05min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 16/05/2018, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

### 2.2 – Pressupostos Intrínsecos

A presente Impugnação se perfaz em 13 (treze) folhas, redigidas somente em frente e verso, dirigida ao Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, contendo os argumentos da Impugnante que, ao final da 13ª (décima terceira) e última página, segue com assinatura “escaneada - digitalizada”, que supostamente é de Paula Consalter Campos, qualificada como Advogada com registro na OAB/MS 8.734, intitulada como procuradora da empresa DEMETER ENGENHARIA LTDA. - EPP – CNPJ 10.695.543/0001-24.

Acompanha a petição de Impugnação a Procuração, com assinatura “escaneada-digitalizada”, que supostamente é de Fernanda Olivo, e ainda, cópia do Contrato Social da citada empresa autenticada digitalmente pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Neste contexto, verifica-se que os pressupostos intrínsecos referentes ao cabimento, legitimidade e interesse da empresa no manejo da Impugnação, não foram cumpridos, uma vez que assinatura obtida através de digitalização, não tem valor legal.

Isso porque, a reprodução de uma assinatura, por meio do escaneamento, sem qualquer regulamentação, é arriscada na medida em que pode ser feita por qualquer pessoa que tenha acesso ao documento original e inserida em outros documentos. Não há garantia alguma de autenticidade, portanto. Documentos com assinatura obtida pela digitalização da original são tidos como apócrifos, e sua exigência visa impedir a prática de atos cuja responsabilização não seria possível.

Conforme esclareceu a ministra Nancy Andrighi:

**"A reprodução de uma assinatura, por meio do escaneamento, sem qualquer regulamentação, é arriscada na medida em que pode ser feita por qualquer pessoa que tenha acesso ao documento original e inserida em outros documentos. Não há garantia alguma de autenticidade, portanto.** A aplicação do princípio da instrumentalidade das formas, invocado pelas recorrentes, deve encontrar limites exatamente no princípio da segurança jurídica. Não se trata de privilegiar a forma pela forma, mas de conferir aos jurisdicionados, usuários das modernas ferramentas eletrônicas, o mínimo de critérios para garantir a autenticidade e integridade de sua identificação no momento da interposição de um recurso ou de apresentação de outra peça processual". (REsp 1.442.887/BA, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 6/5/2014, DJe de 14/5/2014) - See more at: <http://www.imn.org.br/jurisprudencias/verJurisprudencia/121#sthash.3pa8bUjT.dpuf>

Este também é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, conforme se observa abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PETIÇÃO ELETRÔNICA. TITULAR DO CERTIFICADO DIGITAL QUE NÃO POSSUI PROCURAÇÃO NOS AUTOS. RECURSO INEXISTENTE. SÚMULA 115/STJ. 1. Não se conhece de agravo regimental interposto por advogado sem procuração nos autos, nos termos da Súmula 115/STJ. 2. "Não tem valor eventual assinatura digitalizada, de outro advogado, que venha constar da peça encaminhada e assinada eletronicamente, mesmo que este possua procuração, dada a impossibilidade de aferição de sua autenticidade e também porque essa modalidade de assinatura - de fácil reprodução por qualquer pessoa no âmbito digital - não possui qualquer regulamentação legal" (AgRg na APn 675/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/12/2014, DJe 12/12/2014). 3. No momento da interposição do recurso a representação processual deve estar formalmente perfeita, uma vez que é inaplicável a regra do art. 13 do CPC na via extraordinária. 4. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no AREsp 687.930/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/06/2015, DJe 16/06/2015)

A única maneira de uma assinatura digitalizada ter validade é no caso de ser utilizada uma assinatura eletrônica, feita diretamente em uma , *haja vista que* a plataforma tem condições de coletar informações adicionais, como o IP do computador de origem, a localização, a data e a hora que uma assinatura eletrônica foi feita. Assim, ele comprova a assinatura e usa a imagem escaneada como uma "rubrica" no fim do arquivo, o que não é o caso.

### III – ANÁLISE DO PEDIDO

A **Resolução ANA nº 552 de 08 de agosto de 2011**, estabelece os procedimentos e normas para a aquisição e alienação de bens, para a contratação de obras, serviços e seleção de pessoal, bem como estabelece a forma de repasse, utilização e prestação de contas com emprego de recursos públicos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, no âmbito das Entidades Equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004. Ela é o norteador do instrumento editalício. O item 17 que trata da impugnação do Ato Convocatório, traz a seguinte redação:

#### **17 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATORIO**

**17.1** – *O pedido de Impugnação ao Ato Convocatório poderá ser apresentado por qualquer pessoa jurídica ou física, somente por escrito e protocolado até 03(três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas na Rua Carijós, nº 166 – 5º Centro, Belo Horizonte / MG, devendo ser julgados antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.*

**17.2** - *A Comissão de Julgamento poderá acolher o mérito da Impugnação, ou se com ela não concordar, encaminhar o processo, devidamente instruído, à Diretoria Geral da Agência Peixe Vivo, para julgamento e decisão, respeitado o prazo de 03 (três) dias.*

**17.3** - *Acolhido o mérito da Impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.*

O pedido de impugnação deve ser apresentado formalmente ao Presidente da Comissão de Julgamento da Agência Peixe Vivo e 03 (três) dias úteis que antecedem a data agendada para a abertura das propostas.

A Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, mesmo verificando que a Impugnação não pode ser admitida, resolve prestar esclarecimentos como segue.

### 3.1. Da observância do princípio da isonomia, da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo.

A Resolução ANA nº 552, de 8 de agosto de 2011, em seu art. 6º explicita que para fins deste Regulamento, entende-se por:

**2. Serviços Técnicos Profissionais Especializados** *Aqueles que, além de exigirem habilitação técnica profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica ou em cursos de pós-graduação ou de estágio de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização que demandam conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão, tais como:*

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e*
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.*

E ainda no art. 24 esclarece que os casos omissos no citado Regulamento serão decididos pela entidade delegatária.

Neste sentido, o processo seletivo em questão, modalidade Coleta de Preços, **tipo técnica e preço**, seguiu rigorosamente o que determina a legislação regente, pois o objeto a ser contratado é essencialmente, e predominantemente serviços de natureza intelectual.

Tal tipo de procedimento não busca contratar o menor preço, vez que se busca a melhor harmonia que se estabeleça entre o preço e a técnica, que devem mostrar-se compatíveis e atenderem, exatamente, ao quanto pretendido pela Entidade Delegatária.

Importante frisar que a escolha da modalidade permite a competitividade dentre as empresas do ramo, sendo os critérios de julgamentos objetivos e determinados no Instrumento Convocatório.

Com efeito, o juízo de conveniência e oportunidade é da Agência Peixe Vivo na escolha pela modalidade e pelo tipo de licitação.

A Impugnante se manifestou no sentido de indicar que existem critérios subjetivos no processo de avaliação das propostas técnicas. Esta alegação inexistente. De acordo com o Ato Convocatório, a avaliação técnica observará a aderência da proposta quanto ao nível de conhecimento do problema, a qualidade da sua proposta de trabalho, além da metodologia proposta. Não há nenhum traço de subjetividade.

Serão ainda avaliados os atestados de capacidade técnica que discriminam as atividades realizadas pelos profissionais e, uma vez que, se constatar a pertinência das atividades destes atestados em confrontação com o Ato Convocatório, a pontuação poderá ser alcançada.

De acordo com o artigo 44 da Lei 9.433, compete à Agência de Bacia, dentre outros, analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos. O que significa dizer que, aos olhos da Lei há concordância com a capacidade técnica destas entidades no que tange a seleção das melhores propostas a serem financiadas com os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Percebe-se então uma clara má interpretação da Impugnante, que supostamente não é da área, quanto à possível existência de critérios de avaliação subjetiva.

Desta feita, tem-se claro a manutenção e a garantia da isonomia entre os eventuais participantes do certame, os quais devem atender aos requisitos técnicos estabelecidos no Ato Convocatório.

Por fim, cabe esclarecer que a ampla concorrência se caracteriza como apenas um dos Princípios da Licitação. Tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios com os quais se encontra nivelado, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações.

### **3.2. Qualificação Técnica – pontuação referente ao tempo mínimo de experiência por profissional e 3.3 – Qualificação Técnica – pontuação referente ao tempo mínimo de experiência por profissional.**

A elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos - PDRH e do Enquadramento dos Corpos de Água – ECA para a Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco visa a fundamentar e orientar a gestão dos recursos hídricos na referida bacia, de forma a identificar os principais problemas e conflitos relacionados aos usos de água, propor alternativas de compatibilização entre disponibilidade e demanda, metas de qualidade da água, programas e projetos a serem implementados a curto, médio e longo prazo, bem como estabelecer diretrizes e critérios para a implementação dos outros instrumentos de gestão e subsidiar os Comitês de Bacias e os demais componentes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH) nas tomadas de decisões.

Conforme explicitado no Termo de Referência anexo ao Ato Convocatório 03/2019, o escopo de trabalho consiste em atividades de cunho estritamente técnico especializado, isso na medida em que necessita investigar detalhadamente aspectos físicos, ambientais, sociais, dentre outros, visando a um diagnóstico eficiente de toda a Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco, bem como garantindo a eficiência requerida em todas as etapas subsequentes ao diagnóstico.

Os levantamentos dos aspectos físicos, bióticos e antrópicos que devem ser realizados para a elaboração de um Plano Diretor de Recursos Hídricos – PDRH e de um Enquadramento dos Corpos de Água – ECA que reflitam com fidelidade a situação atual da bacia hidrográfica, precisam ser realizados por profissionais que possuam experiência mínima para executar investigações detalhadas. As análises e levantamentos precisam contemplar cada especificidade dos meios físicos, bióticos e antrópicos para que possam ter relevância nas propostas das ações que serão efetuadas na sequência.

As etapas que envolvem avaliação e análise dos dados levantados na fase de diagnóstico, assim como a proposição de ações para a bacia hidrográfica e para o enquadramento, necessitam ser efetuadas por profissionais capacitados com experiência para o julgamento das informações adquiridas no diagnóstico. Tais profissionais devem possuir habilidades específicas para a execução dos aspectos extremamente intelectuais exigidos pelo serviço em questão. Para isso, os profissionais da equipe técnica devem ser capazes de realizar análises críticas e possuírem discernimento, coerência e sensatez em todas as fases de elaboração do PDRH e do ECA.

Neste sentido, justifica-se a **pontuação** para a instituição concorrente que apresentar perfis profissionais com **titulações** de especializações, mestrado ou doutorado, na medida em que os títulos são um indicativo de que o profissional possui conhecimento do processo de investigação científica, bem como indica sua estreita relação com os métodos de avaliação de atividades antrópicas com alto potencial de impacto ambiental, e com as propostas de metas e ações que promovam qualidade e quantidade adequadas para os recursos hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco.

Por se tratar de objetivos que envolvem atividades técnicas específicas é imprescindível a presença de profissionais na equipe de trabalho da empresa contratada que possuam **grande expertise na função** que o profissional irá desenvolver ao longo da elaboração do PDRH e ECA, já que estes são instrumentos que necessitam de forte embasamento técnico dos profissionais suficientemente capacitados.

A experiência dos profissionais e sua capacidade de execução das atividades necessárias a esta contratação estão **diretamente relacionadas ao tempo de atuação** em atividades correlatas a sua função na equipe de trabalho. Além disso, a capacidade e as experiências de cada profissional são verificadas através das comprovações específicas solicitadas neste edital, para cada profissional, por meio de **atestados de capacidade técnica**.

A exigência de pontuação mínima de 70 (setenta) pontos para a classificação das **Propostas Técnicas** e a definição de maior peso para a pontuação das Propostas Técnicas em detrimento da pontuação das Propostas de Preço se justifica devido à complexidade deste certame, que se caracteriza por atividades que consistem em elevado teor técnico, dentre as quais a contratada deverá ser capaz de:

- Estruturar a base de dados da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco relativa às características e à situação dos recursos hídricos, visando a subsidiar a elaboração e a implementação de um Sistema Integrado de Recursos Hídricos;
- Fomentar o uso múltiplo, racional e sustentável dos recursos hídricos das bacias mediante avaliação e controle das disponibilidades, e determinação das condições em que tem lugar o uso da água, em benefício das gerações presentes e futuras, levando em conta planos setoriais, regionais e locais em andamento ou com implantação prevista na bacia;
- Integrar os planos, programas, projetos e demais estudos setoriais que envolvam a utilização dos recursos hídricos das bacias, incorporando-os ao PDRH dentro de suas possibilidades;
- Estabelecer diretrizes para a implementação dos demais instrumentos de gestão dos recursos hídricos previstos em lei e contribuir para o fortalecimento do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos pela articulação e participação de todos os atores sociais e institucionais das bacias ligados à gestão dos recursos hídricos;
- Apresentar planos de ações, contendo um conjunto de metas a serem alcançadas no horizonte de abrangência do Termo de Referência, voltadas, entre outros, para a revitalização, recuperação, preservação e conservação dos recursos hídricos e ambientais da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco;
- Apresentar proposta de enquadramento dos corpos de água superficiais para a bacia definida pelo Termo de Referência, bem como, plano de ações para efetivação e estimativas de custo para o enquadramento;
- Estabelecer metas para melhoria da qualidade das águas conforme horizonte de planejamento do Plano da Bacia;
- Propor medidas necessárias para o aumento de oferta e de uma justa distribuição de água disponível para as bacias hidrográficas, acordadas por todos os atores dos segmentos representados na elaboração do PDRH;

- Elaborar Programas de Proteção das águas subterrâneas, no âmbito da bacia hidrográfica estudada;
- Propor áreas e medidas necessárias para proteger, recuperar e promover a qualidade dos recursos hídricos com vistas à saúde humana, à vida aquática e à qualidade ambiental;
- Conceber ações destinadas a atenuar as consequências de eventos hidrológicos extremos;
- Articular as ações municipais envolvendo o uso do solo com as diretrizes e intervenções relacionadas ao uso dos recursos hídricos.

Diante do exposto, ressalta-se que **as pontuações definidas para cada profissional, os tempos mínimos de experiência, e a priorização dos aspectos de técnica** são quesitos indispensáveis ao adequado cumprimento do contrato, conforme exigências mínimas necessárias para sua execução, devido aos aspectos técnicos intrínsecos ao objeto de contrato.

Com relação aos **critérios de avaliação** da adequação da proposta de trabalho, metodologia e conhecimento do problema, a pontuação de cada empresa concorrente **será devidamente justificada de forma objetiva** na etapa de avaliação das propostas a serem apresentadas pelos candidatos deste edital e para isso está definido a mensuração de forma bastante objetiva no instrumento convocatório.

Mesmo já constando no Termo de Referência, são apresentadas justificativas técnicas específicas, mais detalhadas, para cada perfil profissional que irá compor a equipe chave da empresa a ser contratada, o que demonstra que tais exigências são indispensáveis à elaboração do PDRH e ECA, para a Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco.

#### **1. Profissional Coordenador Técnico**

Para que o Coordenador Técnico apresente capacidade de executar as funções requeridas para esta contratação, deverá possuir experiência comprovada em coordenação de equipes multidisciplinares para execução de estudos e planos de gestão de recursos hídricos, tendo coordenado pelo menos um Plano de Recursos Hídricos de Bacia Hidrográfica ou algum plano temático, como Plano de Saneamento ou Inventário Hidrelétrico de Bacia Hidrográfica.

A atividade de Coordenação requer ampla experiência, garantindo que este profissional seja capaz de tomar decisões assertivas e coerentes para a definição de cada etapa do processo a ser desenvolvido, de forma a possibilitar a adequada coordenação de todos os demais profissionais da equipe da contratada.

Sendo assim, é necessário que o coordenador apresente pelo menos 10 (dez) anos de atividade profissional, além dos demais requisitos exigidos para sua capacitação técnica, conforme disposto no Item 8.2 do Ato Convocatório 003/2019.

#### **2. Profissional de nível superior – Sistemas de Informação Geográfica, Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto**

Para que o profissional de Sistemas de Informação Geográfica, Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto apresente capacidade de executar as funções requeridas para esta contratação, deverá possuir experiência comprovada em geoprocessamento, interpretação de imagens de satélite,

análise e modelagem de bancos de dados geográficos, concepção, construção e implantação de sistemas SIG.

As atividades a serem desenvolvidas por este profissional requerem ampla experiência, de forma a garantir que ele seja capaz de elaborar complexos trabalhos de geoprocessamento, e analisar, interpretar e modelar devidamente mapas que fazem uso de imagens e bancos de dados geográficos para toda a bacia. Sendo assim, é necessário que o profissional apresente pelo menos 5 (cinco) anos de atividade profissional, além dos demais requisitos exigidos para sua capacitação técnica, conforme disposto no Item 8.2 do Ato Convocatório 003/2019.

### **3. Profissional de nível superior – Hidrologia e Recursos Hídricos**

Para que o profissional de Hidrologia e Recursos Hídricos apresente capacidade de executar as funções requeridas para esta contratação, deverá possuir experiência comprovada em planejamento e gestão de recursos hídricos. Suas atividades irão requerer ampla experiência, garantindo que este profissional seja capaz de propor medidas efetivas para adequados diagnósticos e prognósticos dos recursos hídricos bem como para as análises hidrológicas necessárias à elaboração do PDRH e ECA. Portanto, as atividades deste profissional são de extrema relevância para o objeto central deste edital, sendo então necessário que o profissional apresente pelo menos 5 (cinco) anos de atividade profissional, além dos demais requisitos exigidos para sua capacitação técnica, conforme disposto no Item 8.2 do Ato Convocatório 003/2019.

### **4. Profissional de nível superior – Modelagem de Qualidade das Águas**

Para que o profissional de Modelagem de Qualidade das Águas apresente capacidade de executar as funções requeridas para esta contratação, deverá possuir experiência comprovada em estudos de qualidade da água, monitoramento e modelagem de corpos hídricos ou monitoramento e modelagem para o enquadramento de corpos hídricos. As atividades a serem desenvolvidas por este profissional requerem ampla experiência, de forma a garantir que ele seja capaz de efetuar análises e avaliações em níveis condizentes com os objetivos deste trabalho. As atividades deste profissional são de extrema relevância para o objeto central deste edital, sendo então necessário que o profissional apresente pelo menos 5 (cinco) anos de atividade profissional, além dos demais requisitos exigidos para sua capacitação técnica, conforme disposto no Item 8.2 do Ato Convocatório 003/2019.

### **5. Profissional de nível superior – Planejamento Estratégico**

Para que o profissional de Planejamento Estratégico apresente capacidade de executar as funções requeridas para esta contratação, deverá possuir experiência comprovada em planejamento estratégico e institucional, construção de cenários, orçamentos públicos ou economia e desenvolvimento regional. As atividades a serem desenvolvidas por este profissional requerem ampla experiência, de forma a garantir que ele seja capaz de efetuar análises e proposições em níveis condizentes com os objetivos deste trabalho. As atividades deste profissional são de extrema relevância para o objeto central deste edital, sendo necessário que o profissional apresente pelo menos 5 (cinco) anos de atividade profissional, além dos demais requisitos exigidos para sua capacitação técnica, conforme disposto no Item 8.2 do Ato Convocatório 003/2019.



## **6. Profissional de nível superior – Hidrogeologia**

Para que o profissional de Hidrogeologia apresente capacidade de executar as funções requeridas para esta contratação, deverá possuir experiência comprovada em estudos e projetos de hidrogeologia e/ou águas subterrâneas. As atividades a serem desenvolvidas por este profissional requerem ampla experiência, de forma a garantir que ele seja capaz de propor e efetuar diagnósticos e prognósticos em níveis condizentes com os objetivos deste trabalho. As atividades deste profissional são de extrema relevância para o objeto central deste edital, uma vez que a caracterização dos aspectos hidrogeológicos da bacia hidrográfica em questão carece de investigações por profissional devidamente capacitado. Sendo assim, é necessário que o profissional apresente pelo menos 5 (cinco) anos de atividade profissional, além dos demais requisitos exigidos para sua capacitação técnica, conforme disposto no Item 8.2 do Ato Convocatório 003/2019.

## **7. Profissional de nível superior – Saneamento**

Para que o profissional de Saneamento apresente capacidade de executar as funções requeridas para esta contratação, deverá possuir experiência comprovada em elaboração de projetos de saneamento, dimensionamento e/ou orçamento de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. As atividades a serem desenvolvidas por este profissional requerem ampla experiência, de forma a garantir que ele seja capaz de propor e efetuar diagnósticos e prognósticos em níveis condizentes com os objetivos deste trabalho. As atividades deste profissional são de extrema relevância para o objeto central deste edital, uma vez que as metas e ações para a promoção da qualidade da água dos corpos hídricos da bacia são estritamente influenciadas pelo diagnóstico e pelas proposições relacionadas ao saneamento. Sendo assim, é necessário que o profissional apresente pelo menos 5 (cinco) anos de atividade profissional, além dos demais requisitos exigidos para sua capacitação técnica, conforme disposto no Item 8.2 do Ato Convocatório 003/2019.

## **8. Profissional de nível superior – Meio Ambiente**

Para que o profissional de Meio Ambiente apresente capacidade de executar as funções requeridas para esta contratação, deverá possuir experiência comprovada em práticas conservacionistas de controle da erosão e sedimentação. As atividades a serem desenvolvidas por este profissional requerem ampla experiência, de forma a garantir que ele seja capaz de propor e efetuar medidas em caráter sistêmico para toda a bacia hidrográfica. As atividades deste profissional são de extrema relevância para o objeto central deste edital, uma vez que as metas e ações para a promoção da qualidade da água dos corpos hídricos da bacia são estritamente influenciadas pelo controle dos processos de erosão e sedimentação do entorno dos corpos d'água. Sendo assim, é necessário que o profissional apresente pelo menos 5 (cinco) anos de atividade profissional, além dos demais requisitos exigidos para sua capacitação técnica, conforme disposto no Item 8.2 do Ato Convocatório 003/2019.

## **9. Profissional de nível superior – Organização e Mobilização Social**

Para que o profissional de Organização e Mobilização Social apresente capacidade de executar as funções requeridas para esta contratação, deverá possuir experiência comprovada em metodologias participativas voltadas para o planejamento urbano e/ou de saneamento e/ou de recursos hídricos. As atividades a serem desenvolvidas por este profissional requerem ampla experiência, de forma a garantir

que ele seja capaz de promover a efetiva participação e colaboração das comunidades inseridas na bacia hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco. Sendo assim, é necessário que o profissional apresente pelo menos 5 (cinco) anos de atividade profissional, além dos demais requisitos exigidos para sua capacitação técnica, conforme disposto no Item 8.2 do Ato Convocatório 003/2019. Quanto ao fato de que o tipo de licitação contemple a “técnica” como critério de avaliação e julgamento, além do critério preço, isso não significa que não haja competitividade no certame.

Vejamos o que dispõe o art. 46, §1º, I, da Lei 8.666/93:

*“I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;”*

Assim, a competitividade é mantida em razão da possibilidade de, dentre vários critérios, haver um sopesamento entre qualificações técnicas da proponente e sua equipe técnica, bem como a qualidade técnica da proposta.

Observa-se que a pontuação atribuída aos itens de avaliação da proposta técnica se dará da seguinte forma:

**Experiência da empresa: 05 pontos**

**Plano de Trabalho: 05 pontos**

**Metodologia Proposta: 10 pontos**

**Conhecimento do Problema: 10 pontos**

**Qualificação da Equipe Chave: 70 pontos**

**Total: 100 pontos**

Ressalta-se que não há qualquer desproporção que possa diminuir o caráter competitivo que se pretende alcançar ou privilegio em demasia ao critério de qualificação da Proponente.

Quando o objeto licitado for, v.g., eminentemente técnico compreendemos que a Qualificação da Equipe deve ser devidamente valorado na classificação da Melhor Proposta.

É de se ter em mente, que toda a desproporção na determinação de pesos e ponderações entre critérios de julgamento não é proibida, mas deve ser evitada e sendo inevitável, deve estar devidamente justificada técnica e objetivamente, o que é constatado no caso em tela.

Ressalte-se que há justificativa nos autos sobre a destinação da pontuação da Proposta Técnica, com ponderação efetiva do benefício esperado para a execução contratual, as eventuais restrições prejudiciais à competitividade do certame e o impacto sobre os preços contratados, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, de modo a garantir a eficiência da futura contratada na execução dos serviços.

#### IV – DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Por todo o exposto, a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo decidiu **REJEITAR**, em todos os seus termos, a impugnação e, por consequência manter íntegros o Ato Convocatório e seus anexos.

Encaminhado para decisão superior.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2018.

  
**Márcia Aparecida Coelho Pinto**

Presidente

*Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo*

  
**Ilson Diniz Gomes**

Membro Titular

*Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo*



De acordo:

**AMARO ANTUNES E MOURÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Assessoria Jurídica – OAB/MG 2.280

De acordo:

  
**Célia Maria Brandão Fróes**  
Diretora Geral da Agência Peixe Vivo